



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

EMENDA Nº 003/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025

MODIFIQUE-SE o Art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025, para que passe a adotar a seguinte redação:

Art. 3º - Fica incluído o Parágrafo Único, junto ao art. 60 da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2022, que conterá a seguinte redação:

"Art. 60 – [...]

[...]

Parágrafo Único - Toda documentação de despesas e contas bancárias do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS serão abertas e movimentadas pelo Diretor Presidente, conjuntamente com o Tesoureiro ou Contador do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS, com a devida anuênciia do Conselho de Administração e Comitê de Investimento.”

Sala das Sessões ‘Laércio Ribeiro de Novaes’, 25 de abril de 2025.

JÚNIO AFONSO DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Meridiano

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Vereador

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Vereador

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Vereador





JUSTIFICATIVA

A presente Emenda nº 003/2025 visa aprimorar a governança e a transparência na gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano (RPPS), mediante a inclusão de dispositivo específico no Art. 60 da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2022. A proposta determina que a abertura e movimentação de contas bancárias, bem como o controle da documentação de despesas do RPPS, sejam realizadas de forma conjunta entre o Diretor-Presidente e o Tesoureiro ou Contador do Regime, sempre com a devida anuência do Conselho de Administração e do Comitê de Investimento.

Hash SHA256 do PDF original 130f7eb965296854edfffd006a80db6a5f256d310b0349fb9a12d70a04be732
<https://valida.ae/0e8aff5f11fd198bae44d94989ba7ca2f034d6419aeb421bb>

